



Author: Poder Executivo
D.O.C. 6/11/77

IMPL
Fl. 59
Rib. f

Estado de Mato Grosso

LEI N° 2 781 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 1 967.

Autor: Poder Executivo

Altera o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPENAT -, transforma em símbolos os padrões atualmente existentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPENAT, mais os seguintes cargos:

- 1 - Diretor de Departamento
- 1 - Agente Municipal
- 6 - Médicos
- 1 - Secretário Geral
- 1 - Assessor Administrativo
- 1 - Auxiliar de Tesoureiro
- 1 - Assessor da Presidência
- 3 - Fiscal
- 2 - Secretário
- 2 - Contador
- 11 - Técnico em Contabilidade
- 5 - Oficial Previdenciário
- 7 - Escriturário
- 3 - Auxiliar de Enfermagem
- 1 - Chefe de Portaria
- 2 - Almoxarife
- 7 " Atendente
- 2 - Porteiro
- 4 - Contínuo

Parágrafo único - O cargo de Diretor de De

*Registrado
as fls. 31 V + 32 X
do Lino confute
em 0. 3. u. 66
m. E. J. Santos*

partamento ora criado, será provido de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1 749, de 9 de novembro de 1 962.

Artigo 2º - Ficam transformados em símbolos os padrões ora existentes no IPEMAT, obedecido o Quadro abaixo fixado:

1 - Presidente	IP 18
3 - Diretor de Departamento	IP 17
1 - Secretário Geral	IP 16
3 - Agente Municipal	IP 16
1 - Tesoureiro	IP 15
1 - Consultor Jurídico	IP 14
6 - Médicos	IP 14
1 - Assessor Administrativo	IP 13
7 - Dentistas	IP 13
1 - Auxiliar de Tesoureiro	IP 12
3 - Contador	IP 12
1 - Assistente da Previdência	IP 11
3 - Fiscal	IP 10
5 - Secretário	IP 9
3 - Técnico em Contabilidade "C"	IP 9
4 - Técnico em Contabilidade "B"	IP 8
7 - Técnico em Contabilidade "A"	IP 7
5 - Oficial Previdenciário	IP 7
8 - Escriturário "B"	IP 6
16 - Escriturário "A"	IP 5
3 - Auxiliar de Enfermagem	IP 5
2 - Almoxarife	IP 4
1 - Chefe de Portaria	IP 3
1 - Arquivista	IP 3
7 - Atendente	IP 3
3 - Porteiro	IP 2
7 - Continuo	IP 1

Artigo 3º - Os valores dos símbolos a que se refere o presente artigo serão propostos pelo Presidente do Instituto e homologados pelo Governador do Estado, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 4º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Instituto, suplementada se necessário.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL
Fa. 61
Rob.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de novem-
bro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

